

Ata da décima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: PROCESSO Nº 144/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Bom Jesus de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório. Todavia, considerando as irregularidades havidas na reunião que escolheu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e fixou o prazo de cinco dias ao requerente, para que promova nova eleição da referida comissão. Processos. Nºs. 150, 158 e 160/88, através dos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Heitorai, Palminópolis e Pontalina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 156/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Novo Brasil. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral concedeu o registro do diretório e determinou a baixa do processo em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram à reunião que elegeu a comissão executiva. Processos nºs. 153, 154 e 157/88, através dos quais o Partido da Frente Libe-

ral requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Jataí, Jussara e Novo Planalto. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 147/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Corumbá de Goiás. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, a fim de que as cópias das atas sejam conferidas pelo escrivão eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral. Processo nº 129/88, através do qual o Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás solicita a realização de plebiscito visando a emancipação dos distritos de Aparecida do Rio Negro e outros. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. Após votarem pela exclusão dos distritos de Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso e aprovação da consulta nos demais distritos, a Juíza Relatora, o Desembargador Joaquim Henrique de Sá e o Doutor Felicíssimo José de Sena, solicitou a vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. No encaminhamento do seu voto, manifestou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá a sua preocupação em aprovar a realização de plebiscito em alguns distritos, sem examinar os pressupostos legais que o justifique. Todavia, acrescentou, que assim votara, por entender que a Assembléia Legislativa, ao encaminhar os processos a esta Corte, os tenha examinado à luz da legislação que rege a matéria. Processos nºs. 142 e 151/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Anicuns e Itaguatins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o primeiro e converteu em diligência o segundo, para que o requerente junte ao processo cópia completa da ata relativa à reunião que elegeu a comissão executiva. Processo nº 164/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Heitorai. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou

a indicação'. Ao final da sessão, acolhendo proposição feita pela ' Presidência, aprovou a designação do Doutor Geraldo Salvador de ' Moura para substituir o Juiz Eleitoral da 127ª Zona, Doutor José ' Soares de Castro, a partir do próximo dia catorze (14)'. E, nada ' mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para cons- ' tar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assi- ' nada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, ' 127ª Zona , Secretário, que a mandei ' datilografar, subscreví e assino'.

[assinatura] : PRESIDENTE
127ª Zona : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

[assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL